



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3220/2024

SÚMULA: Altera a nomenclatura e o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei n.º 2.702/2013), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Na forma do quadro abaixo, fica alterada a nomenclatura e o nível salarial inicial do cargo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos, que passa a vigorar da seguinte forma:

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Agente de manutenção de serviços elétricos, hidráulicos e iluminação pública;	110

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

REGISTRADO

No Livro Nº 2998 Em 09/04/2024
da Página Nº 78

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 09/04/2024

Leilim Frustina

ASSINATURA

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 08 de Abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3220/2024

Lei Municipal nº 3220/2024

SÚMULA: Altera a nomenclatura e o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei n.º 2.702/2013), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Na forma do quadro abaixo, fica alterada a nomenclatura e o nível salarial inicial do cargo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos, que passa a vigorar da seguinte forma:

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Agente de manutenção de serviços elétricos, hidráulicos e iluminação pública;	110

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 08 de Abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:466D27D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2024. Edição 2998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>